



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO

=====

DECRETO N° 11/2022

DE 07 DE MARÇO DE 2022.

***Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**Considerando** que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 83,49% e de segundas doses com mais de 76,65% da população do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar **com ocupação de 100% da capacidade do local** e terão que **exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO|

=====

**Art. 2º.** No período compreendido entre **07 de março de 2022** a **07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, os estabelecimentos do **setor de serviços** e o **comércio** poderão **funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências** e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Parágrafo Único. As tendas**, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um **distanciamento de 5 (cinco) metros entre as bancas**, possibilitando os corredores de circulação para garantir a segurança das pessoas.

**Art. 3º.** No período compreendido entre **07 de março de 2022** a **07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, **sem aglomeração de pessoas nas suas dependências** e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º.** Poderão funcionar também, no período compreendido entre **07 de março de 2022** a **07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;
- II – academias, com **100% da capacidade**;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII – indústria.

**Art. 5º.** No período compreendido entre **07 de março de 2022** a **07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, fica estabelecido que a **realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais** poderão ocorrer **com ocupação de 100% da capacidade do local**.

**Art. 6º.** O descumprimento ao disposto neste decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora, a partir de, R\$ **3.000,00** (três mil reais). E em caso de reincidência, a partir de, R\$ **5.000,00** (cinco mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (**art. 268 do Código Penal**) e desobediência (**art. 330 do Código Penal**).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO|

=====

**Parágrafo Único.** Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** Permanecem suspensas, no período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**§ 1º.** O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

**§ 2º.** O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (**home office**), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

**§ 3º.** Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

**Art. 8º.** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, **com 80% por cento da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 9º.** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com **limite máximo de público de até 80% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 10.** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com **limite máximo de público de até 80% da capacidade do local**, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
GABINETE DO PREFEITO|

=====

**Art. 11.** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, **com até 80% por cento da capacidade do local**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

**Parágrafo Único.** Os eventos sociais e corporativos realizados sem fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas poderão ocorrer **com 100% da capacidade do local**.

**Art. 12.** No período compreendido entre **07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, fica permitida a realização de shows, com ocupação de até **70%** por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no **Município** deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de **teste de antígeno negativo para COVID-19**, realizado em até 72 horas antes do evento.

**Art. 13.** Permanece **obrigatório**, em todo território do Município de Riacho dos Cavalos/PB, o **uso de máscaras, mesmo que artesanais**, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo Único.** Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 14.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município, do Estado e do País, sobretudo em decorrência da **variante Ômicron**, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de março de 2022.

Francisco Eudes Vieira de Araújo  
Prefeito Municipal